PREFEITURA MUNICIPA
ESTADO DE SÃO PAU
GABINETE DO PREFEIT

LEI Nº. 2.309/92
art 1º
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.529/95

LEI Nº 2.309, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 19 de outubro de 1992 , Projeto de Lei nº 113/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **THELMA MARINO**, área de terreno, sem benfeitorias, com **2.172,60 m²**, de propriedade do município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local indústria de beneficiamento e transformação de mármores e granitos, conforme projeto anexo.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção **30** (trinta) dias após a doação da área, com seu término ocorrendo **24** (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos **12** e **13**, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.